



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Contabilidade

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, com sede no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado pelo Diretor-Geral, SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 834.158 - SSP/DF, CPF 342.785.241-53, e a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada PMDF, com sede na SAIS, setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 08.942.610/0001-16, representada neste ato, pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, Coronel QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 802.864 SSP/DF, CPF 480.284.601-00, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, resolvem formalizar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Convênio tem por fundamentação legal os artigos 22, 23 e 25 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Delegação de competência aos Policiais Militares do Distrito Federal para o planejamento e execução de fiscalização de trânsito nas Vias Urbanas do Distrito Federal, sob circunscrição do Detran/DF, conforme estabelecido no artigo 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

Reduzir os níveis de acidentes nas Vias Urbanas do Distrito Federal, sob jurisdição do Detran/DF, propiciando a todos o direito a um trânsito em condições seguras, adotando-se todas as medidas destinadas à fluidez, conforto, defesa ambiental, educação para o trânsito e fiscalização como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF

4.1.1. Designar como Agente da Autoridade de Trânsito o efetivo de Policiais Militares do Distrito Federal, lotados nas diversas unidades da Corporação, para atuarem como AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO nos termos do artigo 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.2. Repassar mensalmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação líquida proveniente das autuações de trânsito aplicadas e efetivamente recebidas relativas aos serviços prestados pelas Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, em suas respectivas circunscrições, onde se situam as vias urbanas. Entende-se como receita líquida o valor total arrecadado, deduzindo-se 5% (cinco por cento) do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, os valores provenientes de multas aplicadas pela PMDF e restituídas após deferimento de recursos, as despesas com processamento, impressão e expedição pelos correios da Notificação de Autuação – NA e Notificação de Penalidade – NP, a tarifa cobrada pelos bancos para recebimento das multas, custos dos talonários repassados e 1% (um por cento) do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp.

4.1.3. Fornecer à PMDF, por meio do CPTran, talões de autos de infrações e/ou talonários eletrônicos com impressoras e insumos necessários. A quantidade de impressoras será correspondente a 20% do total de talonários eletrônicos. O valor relativo aos custos do serviço com talonário será glosado mensalmente do repasse.

4.1.4. Processar os autos de infração aplicados pela PMDF, bem como arrecadar as multas decorrentes de tais autuações.

4.1.5. Proceder ao cadastramento, baixa por pagamento, efeito suspensivo, reativação e cancelamento de multas, sendo este por consequência de recurso administrativo ou decisão judicial.

4.1.6. Proceder à Notificação de Autuação e da Penalidade, impressão e suas postagens ao proprietário de veículo automotor, quando autuado pela PMDF.

4.1.7. Disponibilizar acessos à plataforma que contenha informações sobre as infrações de trânsito aplicadas pela PMDF, de acordo com a disponibilidade do Detran/DF.

4.1.8. Atender demandas solicitadas pela PMDF relativas a serviços de guinchamento.

4.1.9. Fornecer informativo de notificação de talonário eletrônico com a logo do CPTran, além da elaboração de artes em comum acordo com o CPTran.

4.1.10. Fornecer acesso a Sistema de Tecnologia da Informação capaz de retornar todas as informações disponíveis de veículos e condutores, a partir de argumentos (placa, marca, modelo, Renavam, proprietário, CPF, RG, filiação, foto), tanto na base nacional como local, de acordo com modelo a ser definido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Detran-DF, conforme disponibilidade do Detran/DF.

4.1.11. Fornecer acesso ao sistema de Câmaras OCR que contenha as placas, marca, modelo, cor, Renavam de todos os veículos identificados por tal sistema, com a respectiva informação de data, local e hora onde foi detectada a presença do veículo envolvido em ocorrência de roubo/furto a policiais militares previamente cadastrados mediante formulário próprio do Detran/DF.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PMDF

4.2.1. Utilizar os recursos financeiros, bem como os materiais repassados pelo Detran/DF, conforme objeto deste Convênio e legislação vigente.

4.2.2. Os recursos elencados no subitem 4.1.2 (obrigações do Detran/DF) serão utilizados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma do art. 320 da Lei 9.503/97 e Resolução nº 638/2016.

4.2.3. Elaborar e apresentar ao Detran/DF, prestação de contas conforme **Anexo I**.

4.2.4. Manter efetivo para suprir as necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito, propiciando treinamento especializado e distribuição compatível desse efetivo, sendo de sua responsabilidade o pagamento da respectiva remuneração e encargos sociais.

4.2.5. Propiciar condições para Policiais Militares lotados no CPTran ou suas subunidades subordinadas, tais como despesas com diárias, passagens, transporte, acomodação, taxa de inscrição e outras despesas que se fizerem necessárias, para que frequentem cursos, seminários, palestras, encontros, feiras, convenções e outras atividades em território nacional ou internacional, julgadas de interesse ao policiamento e fiscalização de trânsito, conforme projeto específico.

4.2.6. Controlar e encaminhar ao Detran/DF os autos de infração emitidos pelos policiais militares, na forma deste Convênio, após prévia análise técnica da Seção de Autuações do CPTran, com vistas a aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.7. O Comando de Policiamento de Trânsito, unidade executora do Convênio, encaminhará os autos de infração aplicados pela PMDF ao Detran/DF no prazo de até 7 (sete) dias úteis, além de poder realizar o ressarcimento da Carteira Nacional de Habilitação ao condutor flagrado nos artigos 165, 165 A e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a legislação vigente.

4.2.8. Fornecer ao Detran/DF 02 (dois) Policiais Militares, para que possam realizar o cadastramento das autuações de trânsito, em sua sede, em dias úteis e horário comercial, com a mesma carga horária de dotação da PMDF.

4.2.9. Prestar apoio às operações de trânsito realizadas pelo Detran/DF, quando necessária a aplicação de força policial ou por dificuldades técnicas ou operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, a expensas do concedente, vigorando por um período de 05 (cinco) anos, podendo ainda ser modificado, complementado, prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes.

5.2. O concedente fica obrigado a prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O repasse ocorrerá de acordo com o disposto na cláusula 4.1.2. deste Convênio.

6.2. O repasse dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93 através do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à dotação orçamentária do Detran/DF: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2801, Subtítulo 0001 e Elemento da Despesa 339139 e integram o orçamento da PMDF, devendo os recursos serem utilizados para pagamento das despesas e/ou investimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Ajuste, de acordo com a legislação pertinente.

7.2. A conta corrente terá uso exclusivo para a transferência de recursos à PMDF e será aberta após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

8.1. Este Convênio terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, que correrá a expensas do Detran/DF, e registrado pelo setor competente da Autarquia.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR DO CONVÊNIO

9.1. Ficam designados Executores deste Convênio, pelo Detran/DF, 1 (um) servidor designado como gestor operacional e 1 (um) servidor como gestor financeiro, e seus respectivos substitutos, e pela PMDF, 1 (um) Oficial do efetivo do CPTran ou de suas Subunidades subordinadas, nomeado pelo Diretor do Departamento de Logística e Finanças e um substituto que deverá atender as mesmas condições para nomeação do representante da PMDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao comandante do CPTran administrar, instruir, disciplinar, coordenar e empregar nas operações e serviços de fiscalização e policiamento de trânsito, os elementos de sua unidade e de outras se necessário for, na forma dos encargos que lhe são atribuídos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EFETIVO

11.1. O efetivo a ser utilizado pela Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência deste Convênio, será o de toda a corporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Convênio poderá ser denunciado por conveniência dos partícipes, por escrito, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de pré-aviso, ou rescindido de pleno direito por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindos dessa medida; imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Considera descumprimento das cláusulas deste Convênio o não cumprimento de uma ou mais obrigações previstas para cada uma das partes, bem como o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.2. A comprovação do descumprimento das cláusulas constantes deste convênio se dará por meio de procedimento administrativo, em que será dado prazo para regularização da situação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei 9.503/1997 e Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF.

13.3. O descumprimento das cláusulas não caracteriza a denúncia ou a rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Permanece eleito o foro dessa Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, que estando conforme a vontade das partes é lido e assinado em 4 (quatro) vias para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 22 de agosto 2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
DIRETOR-GERAL DETRAN/DF

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS-PMDF

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF



Documento assinado eletronicamente por **RAYANNE FERNANDES PEREIRA - Matr.0192546-6, Chefe do Núcleo de Contabilidade**, em 01/08/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO COUTO COSTA - MAJ QOPM, Matr.0050693-1, Policial Militar**, em 01/08/2018, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INALGI DOS SANTOS MEDEIROS - Matr.0000769-2, Chefe da Unidade de Controle de Infração de Trânsito**, em 02/08/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 23/08/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050193-X, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 23/08/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10832988 código CRC= **E6975844**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF